

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020.

Estima a receita e fixa a despesa para exercício 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2021 é estimada em R\$ 215.945.126,85 (Duzentos e Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), cuja realização se fará mediante as seguintes discriminações constantes de quadros próprios e anexos que fazem parte da presente Lei:

| RECEITA | R\$ | R\$ |
|---|----------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | 213.085.105,41 |
| Receita Tributária | 33.788.091,69 | |
| Receita de Contribuições | 11.051.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 4.032.175,00 | |
| Receita de Serviços | 23.386.300,00 | |
| Transferências Correntes | 139.386.405,15 | |
| Outras Receitas Correntes | 1.441.133,57 | |
| Dedução da Receita Corrente | -15.320.211,00 | -15.320.211,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 3.368.882,44 |
| Operação de Crédito | 1.000.000,00 | |
| Alienação de Bens | 34.000,00 | |
| Transferência de Capital | 2.334.882,44 | |
| TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | 215.945.126,85 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | 14.811.350,00 |
| Contribuições Sociais | 13.345.000,00 | |
| Receitas de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | 100,00 | |
| TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | 215.945.126,85 |

Art. 2º - A despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2021 é fixada em R\$ 215.945.126,85 (Duzentos e Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos) sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ | R\$ |
|--------------------|---------------|-----|
| LEGISLATIVO | 7.770.000,00 | |
| ADMINISTRAÇÃO | 28.086.300,00 | |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 31.000,00 | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 8.033.000,00 | |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 22.460.000,00 | |
| SAÚDE | 58.365.700,00 | |
| TRABALHO | 39.000,00 | |

| | | |
|-------------------------|---------------|-----------------------|
| EDUCAÇÃO | 37.852.376,85 | |
| CULTURA | 3.367.000,00 | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 20.000,00 | |
| URBANISMO | 13.975.000,00 | |
| HABITAÇÃO | 11.000,00 | |
| SANEAMENTO | 22.536.250,00 | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 199.000,00 | |
| AGRICULTURA | 448.000,00 | |
| INDÚSTRIA | 3.000,00 | |
| COMÉRCIO E SERVIÇO | 139.000,00 | |
| TRANSPORTE | 1.576.000,00 | |
| DESPORTO E LAZER | 516.000,00 | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 9.076.500,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.450.000,00 | |
| TOTAL | | 215.954.126,85 |

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| ESPECIFICAÇÃO | RS | RS |
|----------------------------------|---------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 7.770.000,00 | 7.770.000,00 |
| Executivo | | 208.184.126,85 |
| SEC. MUN. DE GOVERNO | 3.129.000,00 | |
| PROCURADORIA MUNICIPAL | 2.981.000,00 | |
| SEC. ADMINIST. E FINANÇAS | 25.888.300,00 | |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 857.000,00 | |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 37.856.376,85 | |
| SEC. CULTURA, JUVENT. E ESPORTES | 3.956.000,00 | |
| SEC. FAMÍLIA E POL. SOCIAIS | 8.084.000,00 | |
| SEC. INFRA EST. E URBANISMO | 11.436.500,00 | |
| SECRTRARIA DE PROJETOS E OBRAS | 6.601.000,00 | |
| SEC. EMPREGO E DES. ECONOMICO | 951.000,00 | |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 58.365.700,00 | |
| ADM. INDIRETA - PREV. MUN. | 25.351.000,00 | |
| ADM INDIRETA - SAAE | 22.727.250,00 | |
| TOTAL | | 215.954.126,85 |

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | | |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| 3.DESPESAS CORRENTES | 194.361.616,16 | |
| 4.DESPESAS DE CAPITAL | 20.142.510,69 | |
| 9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.450.000,00 | |
| TOTAL | | 215.954.126,85 |
| NATUREZA DA DESPESA | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 115.067.388,03 | |
| Juros e Encargos da Dívida | 302.200,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 78.992.028,13 | |
| Investimentos | 13.542.410,69 | |
| Amortização da Dívida | 6.600.100,00 | |
| Reserva de Contingência | 1.450.000,00 | |
| TOTAL | | 215.954.126,85 |

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados

os termos do art. 43, § 1º, da lei 4.320/64;

Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos art. 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizado como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Pirapora (MG), 15 de Dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:DD4CD473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/12/2020. Edição 2905

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>